

ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA  
Rua Tomaz Antônio Gonzaga 21 B .São José Pouso Alegre MG  
CNPJ: 13.420.254/0001-00



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação Pastoral de Rua de Pouso Alegre  
CNPJ: 13.420.254/0001-00  
Termo da Parceria nº: 009/2020 SSPMG  
Vigência: 28.02.2021  
Mês de referência: Março 2020 a fevereiro de 2021  
Valor repassado no mês de referência: R\$ 5.000,00 (10 parcelas) Total R\$ 50.000,00

### 2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

A Associação Pastoral de Rua tem por finalidade desenvolver atividades junto à população de rua de Pouso Alegre visando transformar a qualidade de suas vidas através de :  
alimentação, higiene, buscando parcerias com instituições que trabalham com alcoólatras e químicos dependentes e com organizações governamentais e não governamentais visando a sua reintegração na sociedade.

### 3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas: Atendimento com a realização de um cadastro dos moradores e trecheiros que passam pela Associação; Especificamente nas terças-feiras de cada semana, é oferecido um café da manhã elaborado, com direito a banho e troca de vestuário; Proporcionar janta através de distribuição de marmiteix diariamente, elaborados por voluntários da Pastoral; Encaminhar os alcóolaix e químicos dependentes para instituições que trabalham com os mesmos; Providenciar passagens de ônibus para a população de rua atendida pelo técnico setor de recambiamento do Centro Pop; Encaminhar ao mercado de trabalho todos aqueles que desejarem.


3.2- Ações executadas: Conforme o nosso projeto inicial, foram executadas toas ações previstas: aquisição de alimentos para a ~~reparação~~ da comida servida ( jantar ) ; aquisição de combustível para os automóveis da pastoral que levam os marmiteix até os pontos onde ficam os moradores de rua. Atendimento aos que procuram ir embora da cidade para sua cidade de origem, adquirindo passagens às Empresas de ônibus e encaminhando os mesmos

3.3- Alcance dos objetivos: foram atendidos cerca de cem pessoas por semana com os bens adquiridos através deste repasse à Pastoral de Rua, promovendo uma ação social muito relevante, melhorando o atendimento ao nosso público alvo.

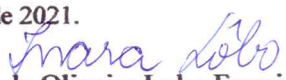
**OBSERVAÇÃO: DEVIDO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS DESDE O MÊS DE MARÇO DE 2020, NOSSAS ATIVIDADES FICARAM BASTANTE LIMITADAS.**

### 4- CONCLUSÃO:

Fica claro a necessidade da união de todos os esforços entre o serviço público e as pessoas engajadas em melhorar a vida do ser humano, seja ele quer for, indiferente da situação em que vive.

  
Reginea Aparecida Muniz dos Santos  
Presidente  
CPP: 461.632.206-68

Pouso Alegre—MG, 12 de março de 2021.

  
Inara de Oliveira Lobo Ferreira  
Secretária  
CPF: 470.273.806-25

**ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA**  
**Rua Tomaz Antônio Gonzaga 21 Bairro São José Pouso Alegre MG**  
**CNPJ: 13.420.254/0001-00**



**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

<b>1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente</b>			
Nome da Organização: ASSOCIAÇÃO PASTORAL DE RUA		CNPJ: 13.420.254/0001-00	
Nº Termo: 009/2020	Banco:104 Caixa Federal	Agência: 0147	Conta: 3577-1
<b>Ano de referência: 2020</b>			
<b>2- Execução da Receita e Despesa</b>			
<b>RECEITAS</b>			
Mês		Valor (R\$)	
1ª parcela	10 de março de 2020	R\$ 5.000,00	
2ª parcela	31 de março de 2020	R\$ 5.000,00	
3ª parcela	22 de abril de 2020	R\$ 5.000,00	
4ª parcela	22 de maio de 2020	R\$ 5.000,00	
5ª parcela	25 de junho de 2020	R\$ 5.000,00	
6ª parcela	23 de julho de 2020	R\$ 5.000,00	
7ª parcela	27 de agosto de 2020	R\$ 5.000,00	
8ª parcela	23 de setembro de 2020	R\$ 5.000,00	
9ª parcela	14 de outubro de 2020	R\$ 5.000,00	
10ª parcela	25 de novembro de 2020	R\$ 5.000,00	
<b>Total de Receitas: R\$ 50.000,00</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>Mês de referência: Março e Abril 2020</b>			
Discriminação		Valor	
Aluguel da sede da Pastoral		R\$ 3.000,00	
Combustível		R\$ 466,82	
Passagens – Viação Cambuí		R\$ 1.839,25	
Passagens – Viação Gardênia		R\$ 1.436,00	
Passagens Angela Maria Soares		R\$ 71,00	
Passagens – Viação Santa Terezinha		R\$ 886,73	
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 7.699,80</b>			
<b>Mês de referência: Maio 2020</b>			
Discriminação		Valor	
Aluguel da sede da Pastoral		R\$ 1.500,00	
Combustível		R\$ 232,02	
Passagens – Viação Cambuí		R\$ 509,25	
Passagens – Viação Gardênia		R\$ 43,60	
Passagens – Viação Santa Terezinha		R\$ 97,89	
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 2.382,76</b>			
<b>Mês de referência: Junho 2020</b>			
Discriminação		Valor	
Aluguel da sede da pastoral		R\$ 1.500,00	
Combustível		R\$ 228,00	
Passagens – Viação Cambuí		R\$ 288,00	
Passagens – Viação Gardênia		R\$ 558,60	
Passagens – Viação Santa Terezinha		R\$ 750,73	
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 3.325,33</b>			
<b>Mês de referência: Julho 2020</b>			
Discriminação		Valor	
Aluguel da sede da Pastoral		R\$ 1.500,00	
Combustível		R\$ 343,31	
Passagens – Viação Cambuí		R\$ 411,40	
Passagens – Viação Gardênia		R\$ 482,69	





Passagens – Viação santa Terezinha	R\$ 395,55
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 3.132,95</b>	
<b>Mês de referência: Agosto 2020</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
Aluguel da sede da Pastoral	R\$ 1.500,00
Combustível	R\$ 384,84
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 812,00
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 927,71
Passagens – Viação Santa Terezinha	R\$ 609,78
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 4.274,83</b>	
<b>Mês de referência: Setembro 2020</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
Aluguel	R\$ 1.500,00
Combustível	R\$ 242,21
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 779,75
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 1.764,84
Passagens – Viação santa Terezinha	R\$ 996,05
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 5.282,85</b>	
<b>Mês de referência: Outubro 2020</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
Aluguel da sede da Pastoral	R\$ 1.500,00
Combustível	R\$ 690,45
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 484,31
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 1.849,63
Passagens – Viação santa Terezinha	R\$ 481,50
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 5.005,89</b>	
<b>Mês de referência: Novembro 2020</b>	
<b>Discriminação</b>	
Aluguel da sede da pastoral	R\$ 1.500,00
Combustível	R\$ 319,44
Passagens - Viação Cambuí	R\$ 687,25
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 2.010,13
Passagens -Viação Santa Terezinha	R\$ 591,35
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 5.108,17</b>	
<b>Mês de referência : Dezembro 2020</b>	
<b>Discriminação</b>	
Aluguel da sede da Pastoral	R 1.500,00
Combustível	R\$ 620,10
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 814,00
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 2.336,04
Passagens – Viação Santa Terezinha	R\$ 565,46
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 5.835,60</b>	
<b>Mês de referência: Janeiro 2021</b>	
<b>Discriminação</b>	
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 630,75
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 1.446,86
Passagens – Viação Santa Terezinha	R\$ 428,49
<b>Total de Despesa mensal: R\$ 2.506,10</b>	
<b>Mês de referência fevereiro 2021</b>	
<b>Discriminação</b>	
Aluguel da sede da Pastoral	R\$ 1.500,00
Alimentos e material de limpeza	R\$ 177,31
Passagens – Viação Cambuí	R\$ 856,00
Passagens – Viação Gardênia	R\$ 2.061,05
Passagens – Viação Santa Terezinha	R\$ 882,71
<b>Total de Despesa mensal : R\$ 5.477,07</b>	



<b>BALANÇO FINAL</b>	
<b>Valor Total da Receita (I):</b>	R\$ 50.036,00
<b>Valor Total das Despesas (II):</b>	R\$ 50.031,35
<b>Saldo Final (I) - (II):</b>	R\$ 4,65

<b>Observações/Justificativas</b>
<b>Depósito de R\$ 36,00 feito pelo Centro Pop referente devolução de passagem no dia 08.04.2020</b>
<b>Saldo remanescente de R\$ 4,65 devolvido para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 12.03.2021</b>

Pouso Alegre – MG, 12 de março de 2021.

**REGINÉA AP. MUNIZ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
CPF: 461.632.206-68

**INARA DE OLIVEIRA LOBO FERREIRA**  
Responsável pela Prestação de Contas  
CPF: 470.273.806-25



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 009/2020/SMPS**

**ASSOCIAÇÃO:** Associação Pastoral de Rua

**CNPJ:** 13.420.254/0001-00

**VALOR REPASSADO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Vigência:** 19/02/2020 até 31/12/2020 e Aditivo de Prazo de 01/01/2021 até 31/03/2021

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:





**Art. 64.** *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

§ 1º *Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º *Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

§ 3º *A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

§ 4º *A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** *A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

*I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



*II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.*

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

*§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - os resultados já alcançados e seus benefícios;*

*II - os impactos econômicos ou sociais;*

*III - o grau de satisfação do público-alvo;*

*IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.*

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 009/2020/SMPS e Primeiro Termo Aditivo, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“A Associação tem por finalidade desenvolver atividades junto à população de Rua de Pouso Alegre visando transformar a qualidade de suas vidas através de: alimentação, higiene, buscando parcerias com instituições que trabalham com alcoólatras e químicos dependentes e com organizações governamentais e não governamentais visando a sua reintegração na sociedade, contando com esse projeto para alcançar seus objetivos.”

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos relatórios realizados durante o decorrer da parceria:





- ✓ Relatório de visita *in loco* (fls. 73 a 77 – Vol I);
- ✓ Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria (fls 82 a 85 – Vol I); e
- ✓ Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 86 – Vol I).

Além dos documentos abaixo relacionados que comprovam a execução do objeto.

- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Março e Abril (fl.142 e 145 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Maio (fl.152 e 154 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Junho (fl.162 e 164 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Julho (fl.172 e 174 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Agosto (fl.183 e 184 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Setembro (fl.192 e 195 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto – Outubro (fl.203 – Vol II);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Novembro (fl.214 e 216/217 – Vol III);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Dezembro (fl.226 e 228 – Vol III);
- ✓ Relatório Mensal de Execução do Objeto e fotográfico – Janeiro e Fevereiro (fl.238, 241, 242, e 243 – Vol III); e
- ✓ Relatório Final de Execução do Objeto (fl. 253 – Vol III).

Verificou-se que:

**a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria, as metas pactuadas foram alcançadas em sua totalidade, mesmo durante o período de pandemia, adaptando o serviço para melhor atender a pessoa em situação de rua, proporcionando aos mais necessitados apoio com recambiamento para a cidade desejada e alimentação.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Conclui-se que o serviço ofertado pela Associação impactou na vida social das pessoas em situação de rua, por meio de encaminhamento a outras instituições de acolhimento para o tratamento de álcool e drogas, além do encaminhamento a vagas de empregos daqueles usuários que desejam sair da situação que se encontram.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

No decorrer da parceria, não foi realizada nenhuma pesquisa de satisfação com os usuários, devido aos protocolos de prevenção do contágio da covid-19, mas foi possível concluir o grau de satisfação pelo relatório fotográfico apresentado pela Associação.

**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

A Associação continuará ofertando o apoio às pessoas em situação de rua com recursos próprios e doações de voluntários.

Dessa forma, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.





## ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 254 a 256 – Vol III), Extrato Bancário da Conta Corrente Específica (apresentados mensalmente), foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes.

Ressalto que a Associação devolveu no dia 12 de março de 2021, o valor de R\$4.65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, conforme comprovante de depósito (fl. 257 – Vol III), referente ao salto remanescente da conta específica.

## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

Considerando que a Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, é possível afirmar que não foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada não esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

## PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria (Volume I – fls. 01 a 100, Volume II – fls. 101 a 200 e Volume III – Fls. 201 a 257), analisado durante a elaboração desse parecer se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 22 de abril de 2021.

  
**EDERSON CARLOS DEVEQUE**  
Gestor de Parcerias



## PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração n°. 009/2020/SMPS, da Associação Pastoral de Rua, inscrita no CNPJ sob o n° 13.420.254/0001-00, do período de 19/02/2020 até 31/12/2020 e Aditivo de Prazo de 01/01/2021 até 31/03/2021, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.*

(...)

*§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - aprovação da prestação de contas;*

*II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

(...)

*§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.*

Pouso Alegre/MG, 23 de abril de 2021.

  
**EYDER DE SOUZA LAMBERT**  
Secretário Municipal de Políticas Sociais